



**CONTRATO Nº 20/2018**

**PROCESSO Nº 50840.000602/2018-81**



**CONTRATO Nº 20/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A- EPL E TRON INFORMÁTICA BRASÍLIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF sob o n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote “C”, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C, 7º e 8º andares, CEP 70.308-200, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, ambos nomeados pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

**CONTRATADA: TRON INFORMÁTICA BRASÍLIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.587.851/0001-82, com sede no SCS, Quadra 02, Bloco C, Edifício Serra Dourada, n.º 22, 1º andar, sala 115, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Procurador, Senhor **ELIZEU BUENO TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3708903, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 002.190.801-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento constitutivo.

As Partes têm entre si justo, avençado e celebram o presente **CONTRATO**, instruído no Processo n.º 50840.000602/2018-81, referente à Dispensa de Licitação n.º 31/2018, observado o disposto no art. 29, inciso II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da **CONTRATANTE** e Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto cessão de uso de software para contabilização, escrituração contábil e geração de demonstrativos, como:

- a) balancete diário, razão e demonstrações financeiras, conforme legislação fiscal, como a Lei nº 6.404/76, o Decreto 3.000/99, e o Decreto 6.022/2007;
- b) arquivos eletrônicos para atender o Projeto do Sistema de Escrituração Digital (SPED);
- c) Escrituração Contábil Digital;
- d) Escrituração Fiscal Digital, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS)-e;
- e) Controle Patrimonial, Controle de Custos e Lalur; e
- f) Folha de Pagamento.

1.1.1. Integram este instrumento para todos os fins o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, apresentada em 12/09/2018.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme estabelecido no Projeto Básico e neste CONTRATO.

2.2. O *software* deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do CONTRATO.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação e configuração do *software* na data de sua entrega e concluir essas tarefas, bem como toda a implantação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2.4. A solução deve ser acompanhada de todos os serviços necessários à sua instalação, incluindo mídia de instalação, arquivos de configuração, dentre outros.

2.5. A solução deverá ser entregue, com todo o conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso ao aplicativo de software ou plataforma ("Application Programming Interface" – API), bem como dos arquivos necessários para seu funcionamento, instalação e operacionalização.

2.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e a configuração do aplicativo nos respectivos servidores ou estações de trabalho da CONTRATANTE com o acompanhamento de pelo menos um técnico formalmente designado pela CONTRATANTE, de forma que ocorra a transferência de conhecimento acerca da sua instalação e configuração do *software*.

2.7. O *software* somente será considerado entregue, instalado, configurado e implantado quando estiver em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATANTE.

2.8. A solução deverá permitir:

- a) parametrização de informações necessárias à realização das funcionalidades contábil e fiscal;
- b) absoluta desnecessidade de adequação de códigos; e
- c) permissão de implantação, parametrização e customização de forma modular.

2.9. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento de todas as etapas de configuração, instalação, migração, customização, funcionamento e manutenção do sistema pela equipe da CONTRATANTE.

2.10. O *software* deverá ser instalado na Sede da CONTRATANTE, localizada na SCS Q. 09, Lote "C", Torre "C", Complexo Parque Cidade Corporate, 8º andar, Brasília/DF, CEP: 70308-200.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE e na legislação em vigência, pertinente à matéria, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar equipe de fiscalização para o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) alterar, quando conveniente, a equipe de fiscalização, por outros profissionais;
- c) fornecer a CONTRATADA, quando solicitada, cópia do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE;
- d) realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- e) colocar à disposição da CONTRATADA as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO; e
- f) comunicar a CONTRATADA, por escrito:
  - f.1) alteração da equipe de fiscalização;
  - f.2) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
  - f.3) abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - f.4) aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.



Empresa de Planejamento e Logística

- g) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas, ou, previamente, quando as condições de implantação assim exigirem, devendo a CONTRATANTE ser comunicada com antecedência;
- h) exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação da manutenção das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- i) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de representante por ela credenciado; e
- j) cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do CONTRATO, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da CONTRATANTE e na legislação em vigência pertinente à matéria, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) designar preposto que deverá deter expressamente poderes e deveres em relação à execução deste CONTRATO;
- b) cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- c) obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do CONTRATO, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- d) entregar, instalar, integrar e testar a solução adquirida pela CONTRATANTE, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos, sob pena de retenção de pagamentos;
- e) entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido, sob pena de retenção de pagamentos;
- f) manter durante a vigência deste CONTRATO todos os requisitos e condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- g) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- h) prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- i) alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer

ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

- j)** pagar, como responsável único, todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, apresentando sua comprovação quando solicitada pela CONTRATANTE;
- k)** manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá;
- l)** aceitar as determinações da CONTRATANTE, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados que atuem diretamente no CONTRATO, cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;
- m)** assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros;
- n)** respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- o)** aceitar a rejeição, no todo ou em parte, da solução entregue em desacordo com o Projeto Básico e/ou com a proposta;
- p)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual;
- q)** responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- r)** reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da equipe de fiscalização;
- s)** comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos da contratação;
- t)** enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CONTRATANTE;
- u)** fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais advindas;
- v)** fornecer à CONTRATANTE os manuais da solução que sejam objeto deste CONTRATO;
- w)** informar todo o conhecimento necessário para a execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE;



Empresa de Planejamento e Logística

- x) fornecer documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração dos softwares adquiridos, incluindo instalação dos produtos e configuração do banco de dados;
- y) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação formal;
- z) manter o *software* objeto desta contratação em pleno e perfeito funcionamento para os registros e escriturações contábeis da CONTRATANTE, bem como efetuar correções que se fizerem necessárias;
- aa) prestar suporte às dúvidas e eventuais problemas que forem detectados durante a execução contratual;
- bb) garantir a atualização do produto durante a vigência da garantia, mediante fornecimento de todas as versões, *releases* e *patches* de correção liberadas pelo fabricante no período de vigência do CONTRATO;
- cc) informar tempestivamente à CONTRATANTE a existência de nova versão do produto, *release* ou *patch* de correção, fornecendo os manuais de uso atualizados da solução, caso existam;
- dd) disponibilizar a atualização de versão do *software* toda vez que houver alterações fiscais e/ou contábeis em cada ente da federação, fornecendo à CONTRATANTE em mídia eletrônica ou *download*, bem como serviço de suporte para instalação;
- ee) cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto contratual;
- ff) contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras;
- gg) responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1. Além de outras atribuições estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE e na legislação em vigência, pertinente à matéria, compete à equipe de fiscalização do CONTRATO, as seguintes atividades:

- a) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do CONTRATO, quando da entrega do objeto;
- b) avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em CONTRATO, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do CONTRATO;
- c) identificação de não conformidade com os termos contratuais, em especial quanto ao detalhamento e requisitos do objeto, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do CONTRATO;

- d) verificação de aderência aos termos contratuais, especialmente quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO;
- e) encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, a cargo do Gestor do CONTRATO ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do CONTRATO;
- f) encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do Gestor do CONTRATO para a Área Administrativa;
- g) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do CONTRATO, com base nas informações produzidas nas letras “a” a “f”;
- h) autorização para a emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA, a cargo do Gestor do CONTRATO;
- i) verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO;
- j) verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do CONTRATO, com apoio do Fiscal Técnico do CONTRATO;
- k) verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do CONTRATO, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do CONTRATO;
- l) encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do CONTRATO; e
- m) manutenção do Histórico de Gestão do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do CONTRATO, por ordem histórica, a cargo do Gestor do CONTRATO. O gestor deverá solicitar a autuação de processo específico para instrução dessas informações, assim como dos atos correspondentes à fiscalização e acompanhamento do CONTRATO.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto, desde que observado o disposto no Projeto Básico e neste CONTRATO.

**6.2.** Para emissão do recebimento provisório será averiguada a efetiva entrega do software contratado, devidamente acompanhado da documentação que comprova sua disponibilização de acesso à CONTRATANTE.

**6.3.** Para emissão do recebimento definitivo será verificado o funcionamento completo da solução, no período correspondente. No caso da fase de implantação, serão verificadas se todas as etapas (instalação, configuração da ferramenta) foram concluídas. Quanto às manutenções e atualizações mensais, será verificado o funcionamento da solução, conforme o Projeto Básico e este CONTRATO, e o adequado atendimento do suporte técnico no mês de referência.



Empresa de Planejamento e Logística

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade administrativa, civil, nem ético-profissional, da CONTRATADA pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Projeto Básico.

6.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados durante a vigência deste CONTRATO ou mesmo após, quando for o caso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente CONTRATO terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 26122210120000001

Elemento de Despesa: 339040

NE: 2018NE800193

8.2. Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária para cobrir despesas da mesma natureza.

## 9. CLÁUSULA NONA – PREÇO

9.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto contratado, o valor anual de R\$ 6.037,00 (seis mil e trinta e sete reais), conforme Proposta da CONTRATADA e cronograma de desembolso:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO	PREVISÃO DE DESEMBOLSO	VALOR
<b>Exercício 2018</b>			
<b>Cessão de Uso</b>			
Cessão de Uso (TGC e NF-e)	2018	D + 10	1.549,00
<b>Manutenção e Suporte</b>			
Manutenção e Suporte 1/12	2018	D + 30	374,00
Manutenção e Suporte 2/12	2018	D + 60	374,00
		<b>Total 2018:</b>	<b>RS 2.297,00</b>
<b>Exercício 2019</b>			
	Total		
Manutenção e Suporte 3/12	2019	D + 90	374,00
Manutenção e Suporte 4/12	2019	D + 120	374,00
Manutenção e Suporte 5/12	2019	D + 150	374,00
Manutenção e Suporte 6/12	2019	D + 180	374,00
Manutenção e Suporte 7/12	2019	D + 210	374,00
Manutenção e Suporte 8/12	2019	D + 240	374,00
Manutenção e Suporte 9/12	2019	D + 270	374,00
Manutenção e Suporte 10/12	2019	D + 300	374,00
Manutenção e Suporte 11/12	2019	D + 330	374,00



Empresa de Planejamento e Logística

Manutenção e Suporte 12/12	2019	D + 360	374,00
		<b>Total 2019:</b>	<b>RS 3.740,00</b>
		<b>Total Geral:</b>	<b>RS 6.037,00</b>

D\* = Dia da Assinatura do CONTRATO.

**9.2.** Devem estar incluídas no valor global todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral deste CONTRATO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

**10.2.** O pagamento da primeira parcela, referente à entrega do software, somente será efetuado após a confirmação de que a cessão de uso do software contratado tenha sido realizada, em conformidade com este Projeto Básico e após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

**10.3.** O pagamento do suporte técnico e manutenções será efetuado em parcelas mensais e iguais, desde que a solução esteja em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATANTE, e mediante recebimento definitivo.

**10.4.** A fiscalização atestará a nota fiscal/fatura em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da data de seu recebimento na Sede da CONTRATANTE, ou, no mesmo prazo, devolverá motivadamente o documento à CONTRATADA para correções e/ou complementações que se fizerem necessárias.

**10.5.** A CONTRATANTE não efetuará o pagamento se a solução não estiver de acordo com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e o CONTRATO.

**10.6.** Será verificada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação, nos termos do Projeto Básico, previamente ao pagamento de cada produto.

**10.7.** A Nota Fiscal somente poderá ser expedida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à CONTRATADA.

**10.8.** A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela CONTRATADA na Sede da CONTRATANTE, localizada no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, em Brasília/DF.

**10.9.** Ocorrendo a reapresentação de Nota Fiscal para faturamento, o prazo para ateste e pagamento iniciar-se-ão novamente a contar do primeiro dia útil subsequente do fato.

**10.10.** A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da contratação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa,

**10.11.** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata* tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**10.12.** Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre o objeto deste CONTRATO, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

**10.13.** Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o CONTRATO, observando o contraditório e a ampla defesa.

**10.14.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**10.15.** O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte, conforme determina a legislação vigente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

**11.1.** O valor do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente a contar da data da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

**11.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**11.2.1.** Caso a CONTRATADA não solicite até 90 (noventa) dias da data do direito ao reajuste, ocorrerá a sua preclusão.

**11.2.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se a solicitação for formulada depois de extinto o CONTRATO.

**11.3.** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme a equação abaixo:

$$R = \frac{(I^1 - I^0)}{I^0} V$$

Onde:

R = reajuste procurado

$I^0$  = Índice de preço correspondente à data da proposta

$I^1$  = Índice relativo à data do reajuste

V = Valor da parcela do CONTRATO

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para aplicação do reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o índice que vier a ser determinado.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**11.7.** Não se admitirão no reajuste encargos financeiros como juros, despesas bancárias e ônus assemelhados.

**11.8.** O reajuste será devido pelo adimplemento da obrigação contratual, de acordo com as descrições, especificações/detalhamento dos serviços/produtos relacionados ao objeto deste CONTRATO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA TÉCNICA**

**12.1.** A solução deverá incluir garantia técnica durante a execução contratual, com manutenções preventivas, corretivas e evolutivas do *software*, bem como suporte técnico.

**12.2.** A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE e será prestada sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quando for necessário qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**13.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**13.2.** Em atendimento ao disposto no item 13.1, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

- a) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este CONTRATO, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- b) impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da CONTRATANTE na execução do objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da CONTRATANTE, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- d) observar o Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- e) adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

**13.3.** A CONTRATANTE recomenda a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

**13.4.** Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do item 13.2, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do CONTRATO os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato a CONTRATANTE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**13.5.** A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE, que poderá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br) ou requisitados ao Fiscal do CONTRATO.

**13.6.** Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da CONTRATANTE ou da legislação vigente podem ser denunciados ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet [www.CONTRATANTE.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic-CONTRATANTE1](http://www.CONTRATANTE.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic-CONTRATANTE1); e-mail: [sic@CONTRATANTE.gov.br](mailto:sic@CONTRATANTE.gov.br) e telefones (061) 3426-3707 ou (061) 3426-3743.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**14.1.** Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da CONTRATANTE.

**14.2.** Assim que solicitado pela equipe de fiscalização do CONTRATO, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CONTRATANTE.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a cessão deste CONTRATO, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

**15.2.** É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- a. aquiescência prévia da CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

**15.3.** Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

**15.4.** É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste CONTRATO.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

**16.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa:
  - b.1.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias; e
  - b.2.** multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16.2.** As penalidades indicadas no item anterior somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**16.3.** Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor o recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma e no prazo previsto no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE.

**16.4.** A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do CONTRATO pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do CONTRATO.

**16.5.** A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada concomitantemente com as demais penalidades.

**16.6.** A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos e pela Garantia Contratual, caso haja, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**16.7.** No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

**16.8.** No caso de atos lesivos à CONTRATANTE observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

**16.9.** A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** O presente CONTRATO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- a. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e
- b. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Projeto Básico.

**17.2.** Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste CONTRATO para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

**17.3.** A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

**17.4.** As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

**18.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo D deste CONTRATO.

**18.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**19.1.** O presente CONTRATO poderá ser extinto:

- a. pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- b. pelo término do seu prazo de vigência;
- c. por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- d. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no CONTRATO ou na legislação em vigor, devendo ser apurados os prejuízos e indenizados à parte prejudicada;
- e. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos subitens abaixo.

**19.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação.

**19.3.** Constituem motivos para a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, os seguintes:

- a. descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. atraso injustificado na execução contratual;
- c. cometimento de faltas reiteradas na execução contratual;
- d. desatendimento das determinações da equipe de fiscalização do CONTRATO;



Empresa de Planejamento e Logística

- e. paralisação do serviço sem prévia comunicação à CONTRATANTE, independentemente de justa causa ou não;
- f. decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g. alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- h. razões de interesse público;
- i. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- j. quebra de sigilo sobre as informações e documentos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força deste CONTRATO;
- k. perecimento do objeto, tornando impossível o prosseguimento da execução contratual e/ou sua finalidade administrativa.
- l. A extinção do CONTRATO poderá acarretar retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**19.4.** No caso de extinção unilateral, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a título de lucros cessantes, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

**20.2.** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

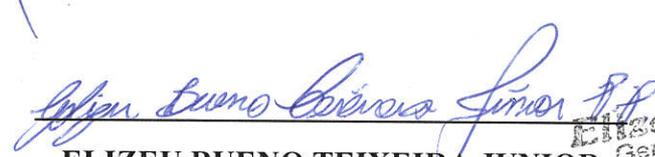
Brasília, 15 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO PEREIRA MALTA**

Diretor de Gestão

  
\_\_\_\_\_  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**

Diretor de Planejamento

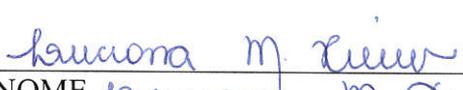
  
\_\_\_\_\_  
**ELIZEU BUENO TEIXEIRA JUNIOR**

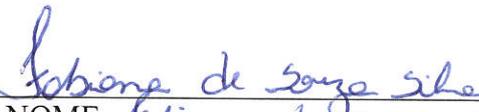
**CONTRATADA**

Representante Legal

**Elizeu Júnior**  
Gerente Regional  
TRON INFORMATICA  
DF / TO / MA  
Tel: (61) 9618-8038

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
NOME Luana M. Queiroz  
CPF 012.616.311-10

  
\_\_\_\_\_  
NOME Fabiane de Souza Silva  
CPF 022.818.361-85

**ANEXO A**

**TERMO DE COMPROMISSO DA MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A Empresa **TRON INFORMÁTICA BRASÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.587.851/0001-82, com endereço no SCS, Quadra 2 Bloco C, Edifício Serra Dourada, 1 Andar, Sala 115, Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70.300-902, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ELIZEU BUENO TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 3708903 DGPC/GO e do CPF sob o nº 002.190.801-00, DECLARA para fins de celebração de CONTRATO com a Empresa de Planejamento e Logística – CONTRATANTE, CNPJ nº 15.763.423/0001-30, que se compromete a **manter em sigilo**, ou seja, não revelar ou divulgar as informações da CONTRATANTE, ou de seus empregados, obtidas em razão da execução contratual, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de seu conhecimento. A empresa está ciente que, caso tenha acesso à base de informações da CONTRATANTE inserida no sistema, ela deverá preservar tais informação e, em nenhum hipótese, divulgá-las sem autorização formal da CONTRATANTE. A Empresa declara, ainda, que dará ciência aos seus empregados sobre a obrigação de manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual em pauta.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar a CONTRATANTE de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

  
RESPONSÁVEL LEGAL

RG: 3708903 DGPC/GO

CPF: 002.190.801-00

**Elizeu Júnior**  
Gerente Regional  
TRON INFORMÁTICA  
DF / TO / MA  
Tel: (61) 9618-2038

**ANEXO B**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

<b>CONTRATO:</b>	<b>Data da Assinatura do CONTRATO:</b>
<b>RECEBIMETO PROVISÓRIO</b>	
<b>Item</b>	<b>Aceite</b>
Entrega e Disponibilização da Solução à CONTRATANTE	
Disponibilização do Suporte Técnico	
Informação à CONTRATANTE dos canais de suporte técnico	
Cumprimento das obrigações contratuais	
Eventual existência de glosas.	
<b>Data da Verificação:</b>	
Assinatura Fiscal Técnico	

- 1)
- 2) No campo "Aceite", marcar "atende", "não atende", ou "conforme relatório anexo" (detalhar ajustes de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
- 3) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência do CONTRATO.



Empresa de Planejamento e Logística

## ANEXO C

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

<b>CONTRATO:</b>	<b>Mês de Referência:</b>	<b>Período Verificado:</b>
<b>RECEBIMENTO DEFINITIVO</b>		
<b>Item</b>	<b>Aceite</b>	
Disponibilização de acesso da CONTRATANTE ao Sistema		
Realização da Implantação		
Disponibilização do suporte técnico do Sistema à CONTRATANTE.		
Conformidade do Atendimento do Suporte Técnico		
Funcionamento e disponibilidade plena e diária do Sistema no mês de faturamento		
Atendimento das necessidades da contabilidade pela solução		
Cumprimento de Prazos		
Cumprimento das obrigações contratuais		
Verificação da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA		
Eventual existência de glosas		
<b>Data da Verificação:</b>	<b>Data da Verificação:</b>	
Assinatura Fiscal Requisitante  Assinatura		

Gestor

- 4) No campo “Aceite”, marcar “atende”, “não atende”, ou “conforme relatório anexo” (detalhar ajustes de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
  
- 5) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência do CONTRATO.

ANEXO D

MATRIZ DE TRATAMENTO DOS RISCOS							
Fase	Risco	Probabilidade	Gravidade	Consequência	Resposta	Prevenção	Contingência
Planejamento da Contratação	Equívoco de especificação técnica	Baixa	Alta	Não alcançar o objetivo da contratação.	Mitigar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitar a equipe que elabora a especificação;</li> <li>• Consultar o mercado;</li> <li>• Analisar processos semelhantes no Governo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Corrigir erros de especificação técnica no Planejamento da Aquisição; e</li> <li>• Reiniciar o processo, caso a contratação já tenha ocorrido.</li> </ul>
Contratação	Atraso na contratação	Média	Média	Atraso no processo de contratação	Prevenir	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhar prazos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisar e estabelecer prazos do processo de Aquisição; e</li> <li>• Realizar tratativas com as áreas envolvidas para dar celeridade ao processo.</li> </ul>
Contratação	Questionamento pelas áreas de compras e jurídica da EPL	Média	Média	Apostamento de melhorias, correção de erros, adequação à legislação vigente.	Explorar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar toda a fase de Planejamento da Contratação; e</li> <li>• Revisar documentos juntamente com as áreas envolvidas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisar o Planejamento da Contratação.</li> </ul>






Contratação	Questionamento pelos fornecedores	Baixa	Média	Atraso no processo de contratação.	Prevenir	<p>• Somente realizar exigências técnica e legalmente justificáveis e pertinentes;</p> <p>• Revisão e aprovação do Planejamento da Contratação pelas áreas: requisitante, administrativa e técnica; e</p> <p>• Realizar o estudo técnico preliminar da contratação.</p>	<p>• Revisar os itens do Planejamento da Contratação quanto aos detalhes frisados pelo fornecedor junto às áreas requisitante, administrativa e Técnica.</p>
Contratação	Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Alta	Dano ao erário	Mitigar	<p>• Realizar processo de estimativa de preços em fase anterior a contratação, a fim de aferir o preço mais vantajoso.</p>	Realizar nova pesquisa de preços.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Execução	Inexecução do objeto	Baixo	Alta	A instituição ficará sem os serviços	Mitigar	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilizar mecanismos legais para avaliar condições de regularidade fiscal, econômico-financeira e técnicas do fornecedor.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Accionar dispositivos legais para sancionar o fornecedor; e</li> <li>Contratar outro fornecedor.</li> </ul>
Execução (transição contratual)	Ausência de migração da base de dados da contabilidade da EPL	Baixo	Alta	A instituição terá dificuldades em acessar os dados contábeis de anos anteriores e alimentar a base de um novo sistema	Mitigar	<ul style="list-style-type: none"> <li>Previsão contratual para que a contratada forneça a base (exporte), em formato de banco de dados compatível com outros sistemas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Accionar dispositivos legais para sancionar severamente o fornecedor.</li> </ul>

